



## ESTADO DO PARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 [WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR](http://WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR) PABX: (94) 343-1289/1635

#### GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 085/2020

DE, 04 DE AGOSTO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS, PROMOVENDO A APLICAÇÃO DO PROGRAMA RETOMAPARÁ DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ QUANTO A IMPLEMENTAÇÃO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES CLASSIFICADAS COMO NÃO ESSENCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O prefeito municipal de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, **Dr. ROMILDO VELOSO E SILVA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e, atendendo as disposições emergenciais de enfrentamento a pandemia do novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** as disposições do Art. 23, II e Art. 30, VII da Constituição Federal que estabelecem as competências de formas concorrentes e cooperativas entre a União, Estados e Municípios nas questões que versem sobre saúde pública;

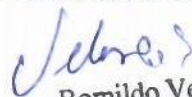
**CONSIDERANDO** a decisão proferida pelo STF na ADI n. 6341, em 15 de abril de 2020, estabelecendo a competência de Estados e Municípios, em cooperação com a União, para também legislar e decidirem quanto às medidas de enfrentamento ao COVID – 19;

**CONSIDERANDO** as disposições estabelecidas pelo art. 1º da Lei n. 13.797/2020 que estabelece as medidas que podem ser adotadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no art. 2º da Lei n. 12.608/2012, a qual atribui ao Município à competência na adoção de medidas necessárias à redução dos riscos de desastres nos seus limites;

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto Estadual n. 800/2020, o qual promove a implementação do programa RETOMAPARÁ quanto a retomada das atividades classificadas como não essenciais e as medidas sanitárias preconizadas para esses estabelecimentos;

**CONSIDERANDO** as recomendações firmadas pela Comissão de Crise contra o COVID-19 da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ourilândia do Norte, baseada nos Boletins Epidemiológicos Diários do Ministério da Saúde;

  
Romildo Veloso e Silva  
Prefeito Municipal





## ESTADO DO PARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 [WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR](http://WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR) PABX: (94) 343-1289/1635

#### GABINETE DO PREFEITO

**CONSIDERANDO** a necessidade paralela de se minimizar os efeitos decorrentes da Pandemia causada pelo COVID-19 no âmbito econômico, observando a implementação de medidas restritivas que possibilitem o funcionamento de determinados setores da economia local.

#### DECRETA:

**Art. 1º**- Determinar o estabelecimento de medidas de enfrentamento imediato do COVID-19 no âmbito do Município de Ourilândia do Norte, compreendendo o período entre 00:00h do dia 05 de agosto às 23:59h do dia 04 de setembro do corrente ano, podendo ainda ter a sua atuação por inferior, igual ou superior prazo conforme a situação exigir e a zona de classificação/bandeira do Decreto Estadual n. 800/2020.

**Art. 2º**- Fica suspenso, pelo prazo estabelecido pelo art. 1º, o seguinte:

**I** – O licenciamento e/ou autorização para eventos, reuniões, manifestações e/ou aglomerações de caráter público ou privado e de qualquer espécie;

**II** – A utilização de ponto biométrico nos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, devendo ser adotado outro meio que ateste a frequência;

**III** – O deslocamento, no interesse do serviço, nacional ou internacional de servidores públicos, empregados públicos e colaboradores eventuais da Administração Pública Municipal, salvo autorização expressa do Chefe do Executivo;

**IV** – O atendimento presencial nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, quando este puder ser mantido de modo eletrônico ou telefônico;

**V** – O agendamento de novos eventos promovidos ou apoiados pelo Poder Executivo Municipal, ainda que fora do prazo mencionado no caput deste artigo, enquanto estiver vigente o presente Decreto; e,

**VI** – a concessão e o gozo de férias, licença-prêmio ou licença para tratar de interesses particulares nos órgãos e entidades da área de segurança pública e de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia.

**§ 1º**- Ficam excepcionados do inciso I, do caput deste artigo, os locais de funcionamento essencial tais como hospitais, farmácias, supermercados, órgãos de segurança e outros congêneres.

**§ 2º**- O prazo estabelecido no caput repercute sobre todas as demais determinações e recomendações estabelecidas pelo presente Decreto, excetuando-se a constante do §1º do Art. 4º.

Romildo Veloso e Silva  
Prefeito Municipal





## ESTADO DO PARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 [WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR](http://WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR) PABX: (94) 343-1289/1635

#### GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º**- Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta poderão, a seu critério, autorizar:

I – a realização de trabalho remoto, especialmente aos servidores e empregados públicos que:

- a) Tenha idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;
- b) Estejam grávidas ou sejam lactantes;
- c) Apresentem doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência, devidamente comprovadas por atestado médico público ou privado;
- d) Apresentem febres ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), independente de atestado médico; ou
- e) Tenham retornado de viagem a local onde haja casos confirmados de transmissão sustentada da COVID-19.

**Parágrafo Único:** No caso do inciso I, alínea “e”, o período de afastamento, a contar do regresso da viagem, será de 14 (quatorze) dias.

**Art. 4º**- Observando o disposto neste Decreto, fica mantido o expediente em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

**Parágrafo Único** – Nas secretarias ou autarquias municipais nas quais o serviço de atendimento ao público são essenciais, somente será admitida a entrada de pessoas que estejam usando máscaras, devendo os serventuários de tais repartições procederem de igual forma para com o uso do equipamento de proteção.

**Art. 5º**- Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta da área de segurança pública e de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia poderão, a seu critério, interromper ou suspender os afastamentos dos seus agentes, a fim de atender ao interesse público.

**Parágrafo Único** – Fica excepcionado desde já aqueles agentes que estiverem de férias ou licença no exterior.

**Art. 6º** - Respeitadas as atribuições da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e da Secretaria de Estado de Saúde (SESPA), a Secretaria Municipal de Saúde

Romildo Veloso e Silva  
Prefeito Municipal





## ESTADO DO PARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 [WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR](http://WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR) PABX: (94) 343-1289/1635

#### GABINETE DO PREFEITO

deverá adotar medidas complementares de controle sanitário no aeroporto (lato sensu) e terminais rodoviários.

**Art. 7º** - Seguido às diretrizes do Ministério da Justiça e Segurança Pública e da Saúde, todo cidadão que adentrar no território do Município de Ourilândia do Norte, proveniente do exterior ou local onde haja casos confirmados de transmissão sustentada da COVID-19, deverá seguir os protocolos indicados, que recomendam isolamento domiciliar de no mínimo 14 (quatorze) dias.

**§ 1º** - É obrigatório o uso de máscaras de proteção individual para circulação em praças, calçadas e vias públicas, bem como para entrar em prédios e repartições públicas, além da mesma obrigatoriedade para entrada em estabelecimentos comerciais, industriais e espaços de prestação de serviços.

**§ 2º** - Fica autorizado aos órgãos e entidades responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos do Município a promoverem as ações fiscalizadoras necessárias quanto ao cumprimento do presente decreto, auxiliando a Vigilância Sanitária de Ourilândia do Norte naquilo que for solicitado.

**§ 3º** - O descumprimento do uso da máscara de proteção individual por parte do munícipe implicará na sua autuação por violação de norma sanitária, bem como do agente público ou privado que permitir a sua entrada em suas dependências, sujeitando-os a:

**I** – Quanto ao munícipe, multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), além do seu encaminhamento a autoridade policial para os procedimentos relativos ao cometimento do crime previsto no art. 268 do Código Penal;

**II** – Quanto ao agente público ou privado que permitir a entrada de pessoas sem o uso de máscara de proteção individual nas dependências da qual é o responsável ou gerente, multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), a qual será dobrada em caso de reincidência, estando suscetível aos procedimentos criminais relativos ao cometimento de crime previsto no art. 268 do Código Penal;

**III** – Quanto ao estabelecimento infrator, além dos atos administrativos de suspensão do alvará de funcionamento e lacração do local, haverá ainda aplicação de multa na ordem de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

**IV** – Além do aqui previsto, as empresas, prestadores de serviços e comércio em geral que descumprirem as medidas aqui estabelecidas sujeitam-se ainda a suspensão/cancelamento do alvará de funcionamento e lacração do local, além das medidas criminais pertinentes.

**§ 4º** - O descumprimento das medidas elencadas no caput acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal do agente infrator, nos termos da Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020.

Romildo Veloso e Silva  
Prefeito Municipal





## ESTADO DO PARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 [WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR](http://WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR) PABX: (94) 343-1289/1635

#### GABINETE DO PREFEITO

**Art. 8º** - Os prestadores, públicos ou privados, de serviço de transporte de passageiros ficam obrigados a disponibilizar álcool em gel 70% para uso individual dos passageiros, bem como a higienizar capacetes, bancos, pisos, corrimões e demais áreas de uso comum com desinfetante hipoclorito de sódio a 0,1% a cada conclusão de trajeto.

**Art. 9º** - A comercialização de álcool em gel 70% no âmbito do Município de Ourilândia do Norte fica limitada de acordo com o critério a ser adotado por cada estabelecimento que, por sua vez, não poderá permitir que tal número ultrapasse 05 (cinco) unidades por pessoa.

**Art. 10** - Facultar a reabertura de bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências, sorveterias e similares no período estabelecido no presente Decreto, desde que respeitada a Nota Informativa nº. 001 da Vigilância Sanitária do Município de Ourilândia do Norte, Anexo I do presente Decreto, bem como as demais condicionantes previstas no presente dispositivo.

§ 1º - Os estabelecimentos que possuem funcionamento em horário noturno deverão encerrar suas atividades impreterivelmente às 23h, não sendo admitido justificativa para manutenção de funcionamento em horário superior ao aqui delimitado;

§ 2º - A permissão aqui estabelecida para bares contempla apenas aqueles que, disponibilizam de cozinha própria para atendimento ao público, o qual deve seguir todas as normas e condicionantes estabelecidas na Nota Informativa nº. 001 da Vigilância Sanitária do Município de Ourilândia do Norte, Anexo I do presente Decreto;

§ 3º - Os estabelecimentos com funcionamento noturno destacado no presente artigo ficam impedidos de realizarem eventos com música ao vivo ou sonorização mecânica que importe em aglomeração de pessoas no período aqui declinado;

§ 4º - As casas noturnas, boates, bares que não disponibilizam de cozinha própria e aqueles localizados em balneários, clubes, campos e quadras destinados à prática esportiva ou lazer permanecem com a suspensão do seu funcionamento pelo prazo aqui estabelecido.

§ 5º - Observando os critérios técnicos estabelecidos pela Nota Informativa nº. 001 da Vigilância Sanitária do Município de Ourilândia do Norte, Anexo II do presente Decreto, no que se refere a distanciamento entre mesas e respectivas cadeiras, somente será admitido o número máximo de 04 (quatro) pessoas por mesa com distância de no mínimo 01 (um) metro de uma para outra, independentemente da idade, em todos os estabelecimentos aqui elencados;

§ 6º - Descumprimento de qualquer das condicionantes aqui estabelecidas, bem como quanto a Nota Informativa nº. 001 da Vigilância Sanitária do Município de Ourilândia do Norte, implicará na aplicação das sanções estabelecidas pelas disposições

Romildo Veloso e Silva  
Prefeito Municipal





## ESTADO DO PARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 [WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR](http://WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR) PABX: (94) 343-1289/1635

#### GABINETE DO PREFEITO

do §3º do Art. 7º deste Decreto, além de todos os demais dispositivos que o presente Decreto permite aplicação;

**Art. 11** – Manter a determinação de suspensão de todo e qualquer evento, reunião ou manifestação, seja de natureza pública ou privada que implique na aglomeração e aproximação de pessoas, em ambiente aberto ou fechado, pelo período estabelecido neste Decreto.

**Art. 12** - Facultar a reabertura das academias, locais de treinamentos físicos e artes marciais, similares, pelo período de vigência do presente Decreto, desde que sejam respeitadas e cumpridas às exigências da Nota Informativa nº. 004/2020, da Vigilância Sanitária do Município de Ourilândia do Norte, Anexo V do presente Decreto Municipal.

§ 1º - O funcionamento facultado pelo caput está condicionado à autorização e vistoria prévia da Vigilância Sanitária do Município de Ourilândia do Norte, quanto ao cumprimento das exigências estabelecidas pela Nota Informativa nº. 004/2020, mediante requerimento direcionado à mesma pelo interessado no funcionamento.

§ 2º - As academias, locais de treinamentos físicos e artes marciais integram o rol de exceções quanto ao horário de funcionamento estabelecido pelo § 7º do art. 13 do presente Decreto, podendo executar suas atividades em horário distinto ao ali limitado.

**Art. 13** – Além das atividades classificadas como essenciais pelo Decreto Estadual 800/2020, as atividades classificadas como não essenciais poderão retomar o seu funcionamento, excetuando-se as atividades elencadas no § 4º do art. 10, devendo observar:

**I** – As recomendações estabelecidas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária quanto à assepsia do local, móveis e demais objetos utilizados no desenvolvimento da atividade, bem como a ventilação do espaço;

**II** – Facilitação do acesso ao álcool 70% ou qualquer outro meio de assepsia admitido pelos órgãos de vigilância, sinalizando o acesso de forma clara ao seu cliente;

**III** – Respeito ao distanciamento mínimo entre pessoas estabelecidas pelas organizações de saúde, incluindo os colaboradores do estabelecimento;

**IV** – Proibição de entrada no estabelecimento de clientes que não estejam fazendo uso de máscara de proteção individual.

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais do Município de Ourilândia do Norte, além das regras estabelecidas pelo caput deste artigo, funcionarão com outras restrições, observando as normas de prevenção e demais determinações do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde, destacando:

  
Romildo Veloso e Silva  
Prefeito Municipal





## ESTADO DO PARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 [WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR](http://WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR) PABX: (94) 343-1289/1635

#### GABINETE DO PREFEITO

**I** – Afastamento preventivo dos colaboradores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, bem como os portadores de doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência, devidamente comprovadas por atestado médico público ou particular;

**II** – Afastamento temporário do colaborador que apresentar os sintomas do COVID-19, o qual deverá, no prazo de 03 (três) dias, contados do seu afastamento, apresentar ao seu empregador, declaração da Comissão de Crise ao COVID-19, da Secretaria Municipal de Saúde, atestando o seu atendimento ou atestado médico pertinente;

**III** – Limitação, quanto ao número de atendimento de clientes/consumidores, de no máximo 02 (dois) clientes por atendente/vendedor, devendo ser proibida a entrada de clientes que não estiverem fazendo uso de máscara de proteção individual;

**IV** – As empresas com número igual ou superior a 10 (dez) colaboradores, funcionarão apenas com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, sugerindo-se a aplicação do sistema de rodízio entre os empregados.

**V** – Os empresários e comerciantes deverão fornecer aos seus colaboradores os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's recomendados para o enfrentamento do COVID – 19, bem como acesso facilitado a álcool em gel e demais meios de assepsia admitidos pelo Ministério da Saúde como eficaz no combate a pandemia.

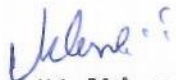
**VI** – Os empresários e comerciantes deverão proporcionar a assepsia necessária aos seus clientes/consumidores ao entrarem em seus estabelecimentos, bem como a assepsia dos carrinhos e cestas por ele utilizados para realização das compras.

**VII** – Deverá ser mantido um distanciamento mínimo de 1,5m entre os colaboradores e clientes/consumidores presentes no local;

**VIII** – A assepsia e limpeza do estabelecimento, incluindo piso, balcões, maçanetas e todas as demais superfícies deverão ser realizadas, no mínimo, a cada 2h (duas horas) ao longo do seu funcionamento,

**IX** – A ventilação e circulação de ar ambiente deverá ser garantida pela manutenção da abertura de portas e janelas;

**X** – Não será permitida a permanência prolongada dos clientes/consumidores dentro dos estabelecimentos, devendo os empresários e comerciantes garantirem um atendimento que evite aglomerações no local, respeitando o número máximo de clientes e consumidores admitidos, de acordo com o estabelecido no inciso III deste;

  
Romildo Veloso e Silva  
Prefeito Municipal





## ESTADO DO PARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 [WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR](http://WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR) PABX: (94) 343-1289/1635

#### GABINETE DO PREFEITO

**XI** – Os empresários e comerciantes deverão promover, dentro do seu estabelecimento, mediante folhetos, áudios e/ou vídeos, as informações e orientações para prevenção e enfrentamento ao COVID-19.

**§ 2º** - Recomenda-se ao critério em geral do Município de Ourilândia do Norte que não promovam a realização de ações promocionais ou de qualquer outra natureza que possa importar em uma aglomeração de pessoas nos estabelecimentos, e, em o fazendo, observe todas as restrições especificadas no § 1º deste art. 13.

**§ 3º** - O funcionamento das barbearias e salões de beleza fica condicionado ao cumprimento de todas as recomendações firmadas pela Vigilância Sanitária do Município de Ourilândia do Norte, através da Nota Informativa nº. 002/2020 em anexo III e sob as penalidades previstas no presente Decreto, além daquelas estabelecidas pela legislação pertinente, destacando:

**I** – O profissional deverá, obrigatoriamente, promover a higienização de suas mãos, mediante lavagem com água e sabão ou álcool em gel, bem como dos seus utensílios de trabalho, desinfetando os mesmos antes e depois de cada atendimento;

**II** – Limpeza de bancadas, cadeiras, maçanetas, piso, mediante uso de água sanitária e/ou álcool 70%, antes e depois de cada atendimento;

**III** – Promover o atendimento usando máscaras e aventais descartáveis;

**IV** – Promover o atendimento de apenas 01 (um) cliente por vez, por profissional, priorizando a prestação de serviço mediante agendamento prévio;

**V** – Evitar a formação de fila de espera, a qual não poderá exceder ao número de 02 (dois) clientes por estabelecimento, devendo tais clientes manterem o distanciamento estabelecido no presente Decreto, bem como os demais cuidados previstos para enfrentamento da COVID-19;

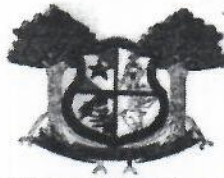
**VI** – As barbearias e salões que possuírem mais de 05 (cinco) funcionários, deverão estabelecer sistema de rodizio e agendamento de acordo com o número de profissionais;

**VII** – Manter o ambiente arejado e ventilado, disponibilizando meios de assepsia das mãos aos clientes e profissionais, mediante lavagem com água e sabão ou álcool 70%.

**§ 4º** - Os salões de beleza e barbearias que, comprovadamente se utilizam de agendamento de horários dos seus clientes, seja ele físico ou eletrônico, os quais obrigatoriamente deverão ser apresentados em ato de fiscalização, estão dentro das exceções quanto ao horário de funcionamento estabelecido no § 7º deste Art. 13.

Romildo Veloso e Silva  
Prefeito Municipal





## ESTADO DO PARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 [WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR](http://WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR) PABX: (94) 343-1289/1635

#### GABINETE DO PREFEITO

§ 5º - Especificamente quanto às agências bancárias, deverão as mesmas cumprir ao longo do seu funcionamento:

I – A assepsia das portas, especialmente a giratória, maçanetas, balcão de atendimento, caixas eletrônicos, disponibilizando álcool 70% ou álcool em gel de mesmo percentual;

II – Demarcação das áreas internas e externas de atendimento ao público, incluindo as calçadas, garantindo o distanciamento mínimo de 1,5m entre cada usuário, procedendo de igual forma para com áreas nas quais se dá a formação de filas para uso de seus serviços, mesmo quando estas ultrapassarem a testada do prédio da agência;

III – Permanência de um servidor na parte externa da agência, durante todo o expediente bancário, o qual fica incumbida à obrigação de promover a organização da fila, além das orientações e atendimentos que agilizem os serviços, bem como o controle da quantidade de usuários no interior da agência, evitando a aglomeração de pessoas no local;

IV – Promoção de todo o necessário ao atendimento ao usuário e demais cominações legais estabelecidas no âmbito do Município de Ourilândia do Norte;

V – Proteção de entrada nas agências de usuários que não estejam usando máscara de proteção individual.

§ 6º - Todos os estabelecimentos elencados neste artigo 13, deverão, obrigatoriamente exigir, e, facultativamente fornecer, para sua clientela, máscara de proteção individual para acessar suas dependências, devendo impedir a entrada daqueles que se recusarem a fazer uso;

§ 7º - Com exceção dos Hospitais, Farmácias, Supermercados e Mercados de secos e molhados (mercadinhos), panificadoras, açougues, indústrias, postos de combustíveis, borracharias, atividades de segurança e urgência e emergência, todos os demais estabelecimentos essenciais e/ou não essenciais terão o seu horário de funcionamento restrito às 09:00h às 18:00h, de segunda a sexta, e de 08:00h às 12:00 aos sábados, durante o período aqui estabelecido;

§ 8º - Os estabelecimentos que trabalham com delivery, especialmente aqueles elencados no art. 10 do presente Decreto, também integram o rol das exceções ao horário de funcionamento estabelecido no parágrafo anterior, podendo manter o seu funcionamento regular.

**Art. 14** – A suspensão e/ou fechamento pelo período aqui indicado, se aplica aos shows artísticos e culturais, de custeio público ou privado, em ambientes abertos ou fechados, bem como caminhadas, cavalgadas, parques de exposições e diversão, cinemas e similares.

  
**Romildo Veloso e Silva**  
Prefeito Municipal





## ESTADO DO PARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 [WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR](http://WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR) PABX: (94) 343-1289/1635

#### GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Os balneários, clubes, campos e quadras destinadas à prática esportiva e/ou de lazer mesmo que privados, também deverão suspender suas atividades pelo prazo aqui estabelecido, incluindo as demais modalidades comerciais existentes e exploradas nestes locais, estando sujeitos às penalidades previstas neste Decreto para casos de descumprimento;

§ 2º - Também estão suspensos os eventos de caráter privado, mesmo de ordem familiar, que implique na aglomeração de pessoas que vivam na mesma unidade habitacional, seja residência urbana, chácara ou fazenda, no âmbito do Município de Ourilândia do Norte, estando sujeitos às penalidades previstas neste Decreto para casos de descumprimento;

§ 3º - O funcionamento das feiras livres habituais do Município de Ourilândia do Norte, terão as suas atividades limitadas ao comércio de hortifrutigranjeiros, açougues e demais gêneros alimentícios, devendo ser observado o regramento geral estabelecido pela Nota de Recomendação da Vigilância Sanitária quanto ao funcionamento e manuseio dos produtos;

§ 4º - As demais atividades executadas na feira livre não classificadas como hortifrutigranjeiros, de acordo com a sua natureza, deverão observar o estabelecido pelo artigo 10 e artigo 13, em seu § 1º e incisos, do presente Decreto, quanto ao seu desenvolvimento.

**Art. 15** – Os passageiros de ônibus, vans e/ou qualquer tipo de veículo de transporte coletivo interestadual ou oriundos de áreas dentro do Estado do Pará no qual há confirmação de casos do COVID-19, que desembarquem no Município de Ourilândia do Norte, obrigatoriamente serão submetidos à triagem médica arealizada em unidade de saúde designada para tal finalidade, onde será estabelecido por profissional médico, de acordo com o caso, a quarentena ou isolamento social.

**Art. 16** – As atividades religiosas também estão facultadas a promoverem a retomada gradual de suas atividades, devendo respeitar as normas e condicionantes sanitárias destacadas no presente Decreto, bem como a limitação do número de fiéis por celebração de acordo com o tamanho do local de culto, e sua capacidade em receber o seu publico devidamente acomodado, observando as determinações do Decreto Estadual 800/2020.

§ 1º - Em caso de decisão pela realização de reunião de culto, deverão os responsáveis e líderes religiosos adotarem as medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde quanto ao distanciamento mínimo entre os presentes, assepsia do local e assentos, fornecimento de álcool em gel, álcool 70% aos presentes e/ou meio constante assepsia das mãos e demais disposições.

  
Romildo Veloso e Silva  
Prefeito Municipal





## ESTADO DO PARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 [WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR](http://WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR) PABX: (94) 343-1289/1635

#### GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Deverão as entidades religiosas que decidirem pela realização de seus cultos, não ultrapassarem o número de pessoas aqui estabelecido, bem como exigir o uso de máscara de proteção individual por parte dos participantes.

**Art. 17** – Aos velórios serão aplicadas as determinações e restrições quanto ao número de pessoas, tempo de permanência e tudo mais que as portarias e determinações do Ministério de Saúde e Secretaria de Estado de Saúde determinarem.

**Art. 18** – Ficam suspensas as aulas presenciais da rede pública de Educação Municipal, sem previsão de retorno, sendo realizado de modo remoto (aulas à distância), devendo ser mantida o fornecimento do Kit Alimentação as famílias dos alunos devidamente matriculados na Rede Municipal de Ensino.

**Art. 19** - O descumprimento das medidas destacadas no presente Decreto, além do previsto pelo § 3º - do Art. 7º do presente, implicará em multa, suspensão/cancelamento do alvará de funcionamento e lacração do local, além das medidas criminais pertinentes.

**Art. 20** – Este decreto entra em vigor a partir de 05 de agosto de 2020, podendo ser revisto e alterado a qualquer tempo, considerando os impactos do COVID-19 pode provocar e tem provocado em nossa sociedade.

Gabinete do Prefeito, 04 de agosto 2020.

**ROMILDO VELOSO E SILVA**  
Prefeito Municipal

P. Municipal de Ourilândia do Norte/PA  
Publicado em 04 de agosto de 2020.

**Francisco de Carvalho**  
Chefe de Gabinete